

LEI MUNICIPAL Nº 686/97

De 17 de Dezembro de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÉLIO TATSCH MURATT - PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Salto do Jacuí;

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Salto do Jacuí, compreende:

I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - A Secretaria Municipal de Educação;

IV - O Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

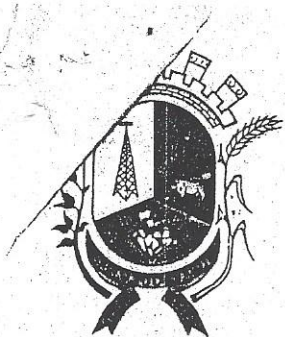
I - autorizar séries, cursos;

II - aprovar bases curriculares;

III - aprovar regimentos escolares;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 4º - À Secretaria Municipal da Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

II - exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
em 17 de Dezembro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17.12.1997

ACÉLIO TATSCH MURATT

PREFEITO MUNICIPAL